## ANTE-PROJETO DE LEI N.º 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro a pessoas físicas para aquisição de óculos de grau, e dá outras providências."

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro à pessoa física no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de subsídio para aquisição de óculos de grau.

Parágrafo único - No caso de estudantes da rede pública municipal ou estadual de Arvorezinha, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de subsídio para aquisição de óculos de grau, como forma de incentivo a leitura e a educação.

- Art. 2°. As pessoas beneficiadas deverão ser munícipes de Arvorezinha RS, com residência no município, bem como como condição para receber o subsídio o paciente ou seu representante legal deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:
  - a) Cópia do CPF, identidade e cartão SUS do beneficiário;
- b) Comprovante de residência através de conta de luz, água, conta de telefone ou contrato de locação ou arrendamento, em nome do beneficiário, cônjuge ou representante legal;
- c) Cópia da receita fornecida por médico oftalmologista com data de no máximo 01 (um) ano da data da consulta médica;
- d) Nota fiscal original ou cópia autenticada de compra dos óculos de grau;
- e) Apresentação de dados bancários para repasse do valor referente ao auxílio.

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

rvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

Parágrafo único. Nos casos do §único do Artigo 1º, desta Lei, além dos

documentos exigidos no caput deste artigo, para a concessão do benefício é

necessário à apresentação de documento de frequência escolar em instituição de

ensino da rede pública municipal ou estadual de Arvorezinha e cópia do CPF,

identidade e cartão SUS do responsável.

Art. 3º - Os comprovantes fiscais deverão ser vistados pela Secretaria

Municipal da Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a

Secretaria da Fazenda para realização do empenho e posterior pagamento.

Art. 4º - Fica vedado a repetição do beneficiário dentro do mesmo

exercício, salvo de motivado com laudo médico respectivo que comprove a

necessidade excepcional.

Art. 5° - Os repasses dos auxílios serão efetuados enquanto houver

disponibilidade de recursos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à

conta de dotação orçamentária concernente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arvorezinha, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

**FDFI BFRTO GFHI FN** Vereador

rvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente ante-projeto de lei visa propor ao Poder Executivo Municipal a

criação de um auxílio financeiro às pessoas físicas que necessitam da aquisição de

óculos de grau, no valor de R\$ 300,00 por benefício.

Além disso, pensando no bem estar dos estudantes da rede pública Municipal e

Estadual do nosso Município, o valor do benefício para os mesmos, deve ser de R\$

350,00 mediante comprovação de frequência escolar além dos demais documentos

exigidos. A inclusão dessa modalidade, visa estimular e incentivar aos estudantes o

hábito da leitura e estudo em geral, bem como o cuidado desde cedo com a visão

que tem supra importância para uma boa qualidade de vida.

O incentivo do Poder Público à ajuda na aquisição dos óculos de grau visa o

melhoramento com os cuidados com a saúde dos olhos, parte integrante de uma boa

qualidade de vida, por parte da população de nosso município.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

Arvorezinha - RS, aos 12 dias de agosto de 2021.

**EDELBERTO GEHLEN** Vereador